**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação, por parte de toda a rede pública municipal de saúde, da ocorrência de indícios de maus-tratos que envolvam a pessoa com deficiência, no âmbito do município de Salvador – Ba, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA**:

Art. 1º Todos os hospitais, clínicas e postos de saúde, integrantes da rede pública de saúde no Município de Salvador, ficam obrigados a comunicar ao Ministério Público, imediatamente, através de ofício ou qualquer outro meio de comunicação idôneo – correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens, quaisquer indícios de maus-tratos a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A informação dirigida ao Ministério Público deverá conter:

I – nome completo da vítima, endereço e sua qualificação, se possível;

II – nome completo e qualificação do acompanhante no momento do atendimento;

III – cópia completa do boletim de atendimento com os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º A pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Em caso de descumprimento, sem justificativa, do quanto estabelecido no art. 1º, parágrafo único e seus incisos, o estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento à pessoa com deficiência incorrerá, sucessivamente, nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**

**Vice-Presidente**

**Átila do Congo** **Edvaldo Brito**

**Isnard Araújo** **Henrique Carballal**

**Silvio Humberto**